**Projeto de Lei Nº 134/2023**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SIRENES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim, a proibição do uso de Sirenes nas Escolas Públicas e Privadas.

Art. 2º A proibição se dá em face da hipersensibilidade sensorial que afeta crianças e adolescentes com o Transtorno de Espectro Autista (TEA), que sofrem com barulhos e ruídos

.

Art. 3º As sirenes e alarmes deverão, gradativamente, ser substituídos por sinaleiros musicais:

Parágrafo Único: A substituição dos alarmes deverá ocorrer no prazo de 180 dias;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de novembro de 2.023.

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa resguardar os alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA), em virtude de sua hipersensibilidade sensorial.

As sirenes das escolas sinalizam o início e término das aulas, provas e período de recreio, sendo acionada pelo menos 5 vezes durante cada turno.

Cada vez acionado a criança ou adolescente ouvem um ruído causando uma sensação desagradável pela recepção da energia acústica.